



ESTATUTO

Centro Universitário de Brusque - Unifebe

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ENTIDADE	3
Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS	3
Capítulo II - DOS FINS	4
Capítulo III - DAS DIRETRIZES	4
Capítulo IV - DOS OBJETIVOS	4
Capítulo V - DA AUTONOMIA	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
Capítulo I - DO CONSUNI	6
Capítulo II - DA REITORIA	11
Seção I - Da escolha do Reitor e do Vice-Reitor	13
Seção II - Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação	14
Seção III - Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	16
Seção IV - Da Pró-Reitoria de Administração	17
Capítulo III - DO COLEGIADO DE CURSO	18
Capítulo IV - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	19
Capítulo V - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES	22
Seção I - Da Biblioteca Central	22
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	22
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	23
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	23
Capítulo II - DO CORPO DOCENTE	23
Capítulo III - DO CORPO DISCENTE	24
Capítulo IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR	25
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	25
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.	26
Capítulo I - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS	26
Capítulo II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	26
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

ESTATUTO
do
Centro Universitário de Brusque - Unifebe

**Credenciado pelo Decreto nº 647, de 29/08/03,
publicado no Diário Oficial - SC em 29/08/03.**

TÍTULO I
DA ENTIDADE

- Art. 1º O Centro Universitário de Brusque, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro de Santa Terezinha, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, é uma instituição de ensino superior, de duração indeterminada, que exerce autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 527 de 15/01/73, modificada pela Lei nº 2.321 de 18/12/98, com Estatuto registrado em 18/02/99, sob o nº 000622, às folhas nº 020, no livro A-5, do Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis.
- Art. 2º O Centro Universitário de Brusque, que adotará a sigla Unifebe, doravante por ela identificada, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelo Estatuto da Mantenedora, pela legislação do ensino superior e pelos atos normativos internos.
- Art. 3º A Unifebe desenvolverá atividades permanentes e temporárias de ensino, pesquisa e extensão no Município de sua sede, podendo criar, para o mesmo fim, *campi* em outros Municípios, atendida a legislação vigente.
- Art. 4º A Unifebe integra o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

- Art. 5º A Unifebe rege-se nas suas atividades pelos seguintes princípios:
- I - formação plena do ser humano;
 - II - promoção da cultura, do bem comum e do desenvolvimento social;
 - III - construção e socialização do conhecimento;
 - IV - função social da educação;
 - V - dignidade da pessoa humana;
 - VI - não-discriminação;
 - VII - pluralismo de idéias e de concepções;
 - VIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - IX - razoabilidade e equidade;
 - X - gestão democrática e unidade administrativa;
 - XI - dimensão comunitária;
 - XII - valorização profissional;
 - XIII - qualidade do ensino.

Capítulo II DOS FINS

Art. 6º A Unifebe tem como missão atuar no Ensino Superior pautado em uma perspectiva humanista e comprometido com o desenvolvimento que promova a qualidade de vida na sociedade. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Unifebe:

- I - atuar no ensino superior formando profissionais críticos, com conhecimentos e habilidades adequadas ao exercício profissional e capacidade de se manterem continuamente atualizados;
- II - desenvolver as diferentes formas de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à qualidade de vida na sociedade.

Capítulo IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º Constitui objetivo geral da Unifebe atuar no ensino superior, promovendo a formação acadêmica de cunho humanístico, nos seus aspectos profissionais e científicos.

Art. 9º Constituem objetivos específicos da Unifebe:

- I - formar acadêmicos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento da pessoa humana e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos historicamente adquiridos;
- VI - estimular o conhecimento do mundo presente, privilegiando a realidade nacional e regional, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - estabelecer intercâmbios com instituições congêneres;
- IX - prestar serviços técnicos especializados para a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do

Distrito Federal e dos Municípios e para a iniciativa privada, mediante a celebração de acordos, convênios e/ou contratos firmados através da Mantenedora” (*acréscimo aprovado pela Resolução CA nº 22/03, de 23/09/03*).

Art. 10. Para a consecução de seus objetivos, a Unifebe, através da Mantenedora e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas ou culturais.

Capítulo V DA AUTONOMIA

Art. 11. A Unifebe exerce sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos deste Estatuto, do seu Regimento Geral, do Estatuto da Mantenedora, do ato de seu credenciamento e da legislação em vigor.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus cursos na sede;
- II - oferecer, fora da sede, seus cursos reconhecidos, na forma da lei;
- III - alterar o número de vagas dos cursos;
- IV - organizar e fixar os currículos dos cursos;
- V - estabelecer a programação e as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VII - outorgar grau, conferir diplomas, certificados e outros títulos; (*alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09*)
- VIII - registrar os diplomas por ela outorgados, na forma da lei; (*alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09*)
- IX - interagir com entidades culturais e científicas nacionais, internacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - estabelecer a sua política administrativa;
- II - propor a reforma deste Estatuto;
- III - propor a reforma de seu Regimento Geral;
- IV - elaborar e reformar os regulamentos de seus órgãos internos;
- V - propor a política de recursos humanos, inclusive o Plano de Carreiras, Cargos e Salários, podendo estabelecer critérios de seleção, admissão, promoção, licença e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar para deliberação final da Mantenedora. (*alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05*)

§ 3º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I - propor, organizar, controlar e promover a gestão do planejamento orçamentário aprovado pela Mantenedora;
- II - propor planos, programas e projetos de investimentos para deliberação final da Mantenedora. (*alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05*)

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicação de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 5º As competências arroladas nos parágrafos anteriores não excluem outras derivadas de normas jurídicas atinentes à matéria.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A administração e coordenação das atividades da Unifebe são exercidas através dos seguintes órgãos colegiados e executivos:

I - órgãos da administração superior, que compreendem:

- a) órgão deliberativo: Conselho Universitário - Consuni;
- b) órgãos executivos: Reitoria (Reitor e Vice-Reitor), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração;

II - órgãos da administração acadêmica, que compreendem:

- a) órgãos deliberativos: Colegiados de Curso;
- b) órgãos executivos: Coordenações de Curso.

Parágrafo único. A Unifebe dispõe de órgãos complementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo I DO CONSUNI

Art. 13. O Consuni é órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e jurisdicional da Unifebe em matéria de administração acadêmica e universitária, sendo integrado:

- I - pelo Reitor – que o preside;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por 04 (quatro) representantes dos coordenadores de curso, eleitos pelos seus pares;
- V - por 04 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII - por 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VIII - por 01 (um) representante da comunidade de cada campus, indicado pela respectiva Câmara de Vereadores. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 05/06 de 08/03/06)*

§ 1º Os integrantes do Consuni serão formalmente nomeados pelo Reitor a cada dois anos.

§ 2º Os conselheiros representantes do corpo discente serão nomeados para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

- § 3º Os demais conselheiros representantes, eleitos ou indicados, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções sucessivas.
- § 4º Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em cursos seqüenciais de formação específica da Unifebe, sem terem sofrido nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do seu curso. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*
- § 5º Os conselheiros representantes do corpo docente e dos funcionários técnico-administrativos não deverão ter sofrido nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*
- § 6º Será substituído o membro do Conselho que, durante seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou, afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Consuni, solicitar seu desligamento ou for afastado pelo Conselho. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*
- § 7º Salvo por motivo de força maior, o conselheiro que não puder comparecer a alguma reunião deverá encaminhar justificativa por escrito, com antecedência, para apreciação do Consuni.
- § 8º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante seu mandato sem encaminhar justificativa, de acordo com o § 7º deste artigo e/ou, tendo-a encaminhado, tenha sido rejeitada pelo Consuni.
- § 9º O conselheiro que ocupar a vaga aberta de acordo com o § 6º ou § 8º deste artigo, completará o mandato de seu antecessor. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*
- § 10 Poderá ser substituído temporariamente o conselheiro que, de forma programada ou previsível, estiver impedido de comparecer durante certo tempo às reuniões, a juízo do Consuni.
- § 11 O conselheiro eleito que deixar de participar do Conselho de forma definitiva e já tiver completado no mínimo 2/3 (dois terços) de seu mandato, será substituído por outro conselheiro indicado pela Reitoria. *(inserção aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*
- § 12 Caso o conselheiro eleito deixe de participar do Conselho de forma definitiva e não tenha completado pelo menos 2/3 (dois terços) de seu mandato, será realizada eleição para a escolha de seu substituto. *(inserção aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*
- Art. 14. Ao Consuni compete deliberar sobre matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar.
- § 1º No âmbito da competência administrativa e financeira, ao Consuni cabe:
- I - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Unifebe;

- II - propor a política de expansão e definir as diretrizes gerais da Unifebe, encaminhando-a à Mantenedora para homologação;
- III - elaborar o planejamento geral da UNIFEBE, encaminhando-o para a apreciação da Mantenedora;
- IV - apreciar a prestação de contas e o relatório da gestão universitária do exercício findo, submetendo-os à Mantenedora ;
- V - apreciar qualquer proposta dos órgãos inferiores que envolvam despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à Mantenedora;
- VI - propor à Mantenedora os valores dos encargos e taxas educacionais;
- VII - apreciar as propostas de alterações estatutárias e regimentais, encaminhando-as à Mantenedora, para deliberação final;
- VIII - criar, organizar, modificar, extinguir e regulamentar os órgãos internos e complementares da Unifebe;
- IX - criar e regulamentar a estrutura interna da Reitoria e das Pró-Reitorias;
- X - criar mediante proposta apresentada privativamente pelo Reitor o Gabinete da Reitoria, assessorias específicas, funções de confiança e de chefia;
- XI - *(revogado pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*
- XII - propor convênios, acordos e contratos que impliquem em ônus financeiro para a instituição, para deliberação final da Mantenedora; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*
- XIII - aprovar as normas de avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar;
- XIV - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Reitor;
- XV - disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Reitor, encaminhando-o para deliberação final do Conselho Administrativo da Mantenedora; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*
- XVI - dar posse ao Reitor, após a escolha realizada pelo Conselho Administrativo da Mantenedora; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*
- XVII - outorgar títulos honoríficos;
- XVIII - instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da Unifebe;
- XIX - elaborar e aprovar os regulamentos de seus órgãos internos;
- XX - *revogado pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05*

§ 2º No âmbito da competência acadêmica, ao Consuni cabe:

- I - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus cursos na sede;
- III - criar cursos fora da sede, na forma da lei;
- IV - alterar o número de vagas dos cursos;
- V - aprovar projetos de cursos sequenciais, de graduação e de extensão;
- VI - aprovar projetos de cursos e programas de pós-graduação;
- VII - fixar normas acadêmicas sobre processos seletivos, ingressos, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
- VIII - aprovar a composição das matrizes curriculares de seus cursos e suas

- IX - alterações e decidir sobre questões relativas ao seu desenvolvimento;
- X - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de ensino;
- XI - aprovar, em última instância, o projeto pedagógico dos cursos de graduação e dos cursos sequenciais de formação específica;
- XII - disciplinar questões relativas à seleção e credenciamento de docentes;
- XIII - aprovar o calendário acadêmico;
- XIV - deliberar sobre o recesso extraordinário das atividades acadêmicas;
- XV - deliberar sobre as sugestões de publicações encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XVI - propor a regulamentação do Estágio e da Monitoria;
- XVII - aprovar o modelo de juramento dos formandos;
- XVIII - responder consultas encaminhadas pelos órgãos da Unifebe;
- XIX - fixar diretrizes para a avaliação institucional;
- XIX - aprovar a regulamentação e os cursos a distância, mediante proposta apresentada privativamente pelo Reitor.

§ 3º No âmbito da competência disciplinar, ao Consuni cabe:

- I - decidir sobre recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da Unifebe;
- II - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Unifebe, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas;
- III - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- IV - deliberar sobre representações contra atos da Reitoria e da administração acadêmica;
- V - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- VI - deliberar sobre providências destinadas à prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva;
- VII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e as dúvidas que surgirem da sua aplicação;
- VIII - constituir comissões de sindicância para apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos da administração quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 4º As propostas apreciadas e aprovadas no Consuni que envolvam ônus financeiro deverão ser aprovadas em última instância pela Mantenedora, em conformidade com o seu Estatuto.

Art. 15. O Consuni, para o desempenho de suas funções, é constituído de Plenário, Presidência e Secretaria.

§ 1º O Plenário é constituído pela reunião de todos os membros do Consuni.

§ 2º A Presidência do Plenário é exercida pelo Reitor ou pelo seu substituto legal.

§ 3º A Secretaria será exercida por um funcionário escolhido pelo presidente do plenário.

§ 4º O Consuni terá regulamento próprio que normatizará suas atividades. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 21/05 de 01/06/05)*

Art. 16. As reuniões ordinárias do Consuni serão realizadas quinzenalmente (*alteração aprovada pela Resolução CA 01/04 de 03.03.04*) durante o período letivo e as extraordinárias, em qualquer data, por convocação de seu Presidente ou de um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º O Consuni funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e as extraordinárias, com antecedência de 01 (um) dia, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 3º As reuniões do Consuni terão caráter reservado, salvo determinação em contrário, expressa na convocação.

§ 4º O Consuni poderá convocar, para suas reuniões, assessores ou pessoal vinculado aos quadros da Unifebe, com direito à voz mas não ao voto.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas, a serem lidas e assinadas nas mesmas ou na reunião subsequente.

§ 6º Os membros do Consuni exercem suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie.

§ 7º Prevalecem as seguintes normas de votação:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação poderá ser secreta;
- II - não é permitido o voto por procuração;
- III - os membros do Consuni que acumulem cargos ou funções terão direito a apenas um voto;
- IV - o Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 8º As decisões do Consuni podem, conforme sua natureza, assumir a forma de Pareceres, assinados pelos membros do colegiado, ou de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 9º O Consuni poderá constituir comissões de estudo, de acordo com a necessidade.

Art. 17. O Reitor poderá exercer direito de veto sobre resoluções tomadas pelo Consuni em matéria administrativa e econômico-financeira até 10 (dez) dias após a reunião, convocando o respectivo órgão até 10 (dez) dias após o veto, para dar ciência de suas razões.

Parágrafo único. A rejeição do veto poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni.

Art. 18. A ausência de determinado membro, representação ou a vacância de algum cargo não impedirá o funcionamento do Consuni, nem invalidará suas decisões.

Art. 19. Na falta ou impedimento do Presidente do Consuni, a direção dos trabalhos será exercida por seu substituto legal.

Capítulo II DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da Unifebe, é exercida pelo Reitor. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

§ 1º O Reitor deverá nomear um Pró-Reitor para ocupar, cumulativamente, o cargo de Vice-Reitor para auxiliá-lo em suas funções e impedimentos. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

§ 2º Em caso de impedimentos temporários o Reitor deverá ser substituído pelo Vice-Reitor. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria até que sejam convocadas novas eleições pelo Conselho Universitário-Consuni, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*

§ 3ºA Caso haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Reitor será empossado no cargo de Reitor e de Presidente da Mantenedora e completará o mandato. *(inserção aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*

§ 4º O Reitor da Unifebe, por exercer a direção geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional de Brusque, exercerá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Mantenedora. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

§ 5º O Vice-Reitor da Unifebe por substituir o Reitor em seus impedimentos assumirá simultaneamente a Presidência da Mantenedora".*(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

Art. 21. A Reitoria, no desempenho de suas atribuições, é auxiliada pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração.

Art. 22. São atribuições do Reitor:

- I - representar a Unifebe, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - supervisionar todas as atividades da Unifebe, implementando as políticas e diretrizes gerais;
- III - administrar os bens e o patrimônio da Mantenedora colocados à disposição da Unifebe;
- IV - presidir a Entidade Mantenedora, prestar-lhe as informações solicitadas e cumprir as suas determinações;
- V - convocar e presidir o Consuni baixando os atos decorrentes das suas decisões, cabendo-lhe, nas reuniões, também o voto de qualidade;
- VI - presidir os eventos solenes da Unifebe;
- VII - outorgar grau, por si, ou por delegado seu, aos concluintes dos cursos de graduação; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*
- VIII - assinar os diplomas dos alunos formados nos cursos de graduação,

- nos cursos seqüenciais de formação específica e nos cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado;
- IX - assinar os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, expedidos pela Unifebe;
- X - propor ao Consuni os valores das taxas e dos encargos educacionais;
- XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do plano de aplicação dos recursos previstos e elaborar o relatório anual de prestação de contas, para posterior aprovação do Consuni e da Mantenedora;
- XII - submeter à aprovação do Consuni e do Conselho Administrativo da Mantenedora o planejamento e o relatório de atividades da Unifebe;
- XIII - administrar as finanças da Unifebe, de conformidade com o orçamento;
- XIV - nomear e exonerar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional da Unifebe (*alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/03, de 23/09/03*).
- XV - propor privativamente ao Consuni a criação do Gabinete da Reitoria, de assessorias específicas e de funções de confiança e de chefia na estrutura organizacional da Unifebe, para deliberação final da Mantenedora;
- XVI - contratar e demitir pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar da Unifebe;
- XVII - constituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudo de problemas ou para o exercício de tarefas específicas;
- XVIII - colaborar na definição e na implantação da política, filosofia e metodologia orientadora do processo de Avaliação Institucional;
- XIX - constituir comissões de sindicância;
- XX - autorizar pronunciamentos públicos em nome da Unifebe;
- XXI - baixar Portarias e atos normativos no âmbito de sua competência;
- XXII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Unifebe, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penalidades, quando necessário, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XXIII - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Consuni;
- XXIV - responder consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos da Unifebe e zelar para que os processos tenham trâmite regular;
- XXV - propor a criação e a regulamentação de órgãos complementares necessários ao alcance das finalidades da Unifebe;
- XXVI - administrar os serviços da Biblioteca e do Núcleo de Informática;
- XXVII - propor ao Consuni alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XXVIII - delegar poderes e constituir procuradores e/ou prepostos;
- XXIX - exercer o poder de veto sobre deliberações do Consuni, na forma deste Estatuto;
- XXX - sustar atos irregulares dos órgãos administrativos ou acadêmicos;
- XXXI - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral, dos demais regulamentos e normas da Unifebe, bem como da legislação pertinente;
- XXXII - propor privativamente ao Consuni a regulamentação e a criação de cursos a distância;
- XXXIII - cumprir as demais atribuições emanadas da lei e dos órgãos superiores;
- XXXIV - baixar o edital para a eleição de Coordenadores de Cursos de graduação, nos casos e nas condições previstas neste Estatuto.

(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)
XXXV - nomear o Vice-Reitor da Unifebe. (alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)

Art. 23. São atribuições do Vice-Reitor:

- I - auxiliar o Reitor em todas as suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as demais atribuições delegadas pelo Reitor;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas da Unifebe.

Seção I **Da Escolha do Reitor e do Vice-Reitor**

Art. 24. O Reitor da Unifebe, escolhido na forma deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente. (alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)

Art. 25 A escolha do Reitor será efetuada da seguinte forma: (alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)

- I - o Colégio Eleitoral, descrito no artigo 26, votará nas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral;
- II - o Consuni encaminhará as três chapas mais votadas à deliberação final do Conselho Administrativo da Mantenedora.

Art. 26. O Colégio Eleitoral será formado pelos professores e pelos funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição. (alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)

§ 1º Os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores - 70% (setenta por cento); alunos - 15% (quinze por cento); funcionários - 15% (quinze por cento).

§ 2º Os membros do colégio eleitoral que pertençam a mais de uma categoria referida no *caput* deste artigo terão direito a apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º Considera-se em efetivo exercício o docente que leciona em semestres consecutivos ou alternados. (inserção aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)

Art. 27. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem ter sofrido nos últimos vinte e quatro meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 5 (cinco) anos e ter a titulação mínima de mestre. (alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)

Art. 28. O processo para eleição do Reitor será anunciado pelo Consuni com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva realização, através de edital, que constituirá também a Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) membros

titulares e seus respectivos suplentes. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

- § 1º A eleição far-se-á em escrutínio secreto dentre as chapas que formalizarem sua inscrição junto à Comissão Eleitoral.
- § 2º Serão consideradas aptas para a deliberação final do Conselho Administrativo da Mantenedora as três chapas que auferirem o maior número de votos.
- § 3º Na ocorrência de empate, a preferência será da chapa encabeçada pelo candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE.
- § 4º O resultado será lavrado em ata e divulgado logo após a apuração pública dos votos.
- § 5º A ata será encaminhada ao Consuni, para homologação, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final do mandato do titular em exercício.
- § 6º Do resultado do pleito cabe recurso ao Consuni, no prazo de 48 horas.

Art. 29. O Consuni, observado o prazo previsto no § 5º do artigo 28, encaminhará as três chapas mais votadas no pleito para escolha final do Conselho Administrativo da Mantenedora.

Art. 30. Na mesma data em que o Consuni der posse ao Reitor da Unifebe, o Conselho Administrativo da Mantenedora dará posse ao Presidente da Mantenedora. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

Art. 31. O Conselho Administrativo da Mantenedora poderá destituir o Reitor e, em consequência, o Presidente da Mantenedora de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental, ou ainda, por improbidade administrativa, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

Seção II

Da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

Art. 32. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é órgão de coordenação acadêmica, cabendo-lhe superintender, orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino de graduação da Unifebe, estando-lhe ainda vinculados administrativamente os cursos seqüenciais.

Art. 33. O Pró-Reitor de Ensino de Graduação será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Ensino de Graduação possuir a titulação mínima de mestre.

Art. 34. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos;
- II - supervisionar o ensino de graduação e dos cursos seqüenciais,

- buscando garantir sua qualidade;
- III - supervisionar o planejamento e a avaliação dos cursos de graduação e seqüenciais;
- IV - coordenar as atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
- V - dirigir, supervisionar, fiscalizar e integrar harmonicamente a dimensão didático-pedagógica de todos os cursos da Unifebe;
- VI - promover a articulação dos cursos de graduação com os de pós-graduação;
- VII - avaliar e decidir sobre propostas de cursos seqüenciais individuais;
- VIII - manifestar-se sobre as solicitações de admissão e de dispensa de membros do corpo docente oriundos das Coordenações de Cursos;
- IX - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;
- X - coordenar, desenvolver e divulgar experiências de renovação, aperfeiçoamento e expansão do ensino bem como promover encontros e debates sobre o ensino universitário visando a melhoria de sua qualidade;
- XI - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de criação de novos cursos e os processos de reconhecimento de cursos;
- XII - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos oferecidos pela Unifebe;
- XIII - coordenar os processos seletivos de professores;
- XIV - analisar e emitir parecer sobre processos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente, oriundos dos Cursos;
- XV - implementar políticas e diretrizes de formação continuada e de aperfeiçoamento do corpo docente, juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XVI - propor e acompanhar convênios, na área do ensino de graduação;
- XVII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da Unifebe;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito de sua competência;
- XIX - estabelecer mecanismos de manutenção e melhoria dos laboratórios de ensino, bem como de provisão das necessidades do ensino de graduação;
- XX - desenvolver ações que visem contribuir para a integração do corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- XXI - estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, objetivando melhorar a qualidade do ensino;
- XXII - assinar os certificados relativos à conclusão de disciplinas e de cursos seqüenciais de complementação de estudos;
- XXIII - acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
- XXIV - acompanhar o desempenho docente e discente nas questões didático-pedagógicas, diretamente ou através dos coordenadores de curso;
- XXV - realizar o processo de avaliação docente e discente;
- XXVI - velar pelos processos de avaliação interna e externa;
- XXVII - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do Consuni.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 35. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão que tem por finalidade coordenar os processos de definição, implantação e acompanhamento das políticas e das atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão da Unifebe.

Art. 36. O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão possuir a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

Art. 37. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I - elaborar as propostas de regulamentação das atividades de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de formação continuada de docentes, observadas as determinações legais, as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II - assessorar o Reitor em assuntos relacionados à pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III - planejar, promover e supervisionar todos os cursos de pós-graduação e de extensão bem como todos os projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- IV - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
- V - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;
- VI - identificar as demandas de pesquisas e de cursos de pós-graduação e de extensão;
- VII - supervisionar o ensino nos cursos de pós-graduação, buscando seu aperfeiçoamento contínuo;
- VIII - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de formação continuada, de iniciação científica, de pesquisa e dos cursos de pós-graduação e de extensão;
- IX - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de pós-graduação oferecidos pela Unifebe;
- X - implementar políticas e diretrizes de formação continuada e aperfeiçoamento do corpo docente, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- XI - propor e acompanhar a execução de convênios na área da pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XII - coordenar a concessão de bolsas de pesquisa e de pós-graduação;
- XIII - propor formas de auxílio para qualificação docente;
- XIV - divulgar a produção acadêmico-científica e tecnológica da Unifebe;
- XV - sugerir e supervisionar as publicações científicas da instituição;
- XVI - integrar a Unifebe com a comunidade através da prestação de serviços;
- XVII - organizar eventos de iniciação científica e promover atividades de extensão;
- XVIII - manter atualizado o cadastro de agências de fomento e de

- XIX - oportunidades de qualificação docente;
- XIX - supervisionar o Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE;
- XX - incentivar e criar condições para que os cursos, professores e alunos apresentem e executem projetos de iniciação científica, de pesquisa, de formação continuada e de cursos de pós-graduação e de extensão;
- XXI - expedir e assinar os certificados dos cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de atualização;
- XXII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais ordenamentos internos da Unifebe;
- XXIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas das decisões do Consuni.

Seção IV **Da Pró-Reitoria de Administração**

Art. 38. A Pró-Reitoria de Administração é órgão de execução administrativa que centraliza a administração de pessoal, material, contábil, financeira e patrimonial da Unifebe.

Art. 39. O Pró-Reitor de Administração será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

Parágrafo único. É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Administração possuir a titulação mínima de especialista. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 34/05 de 05/10/05)*

Art. 40. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- II - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
- III - assegurar a necessária infra-estrutura de apoio aos órgãos da Unifebe;
- IV - elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- V - supervisionar a movimentação financeira da Unifebe;
- VI - elaborar a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
- VII - apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades administrativas da Unifebe;
- IX - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
- X - baixar instruções normativas e determinações, no âmbito de sua competência;
- XI - acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos, na área administrativa;
- XII - definir diretrizes e procedimentos de administração patrimonial, a fim de manter o cadastro dos bens móveis e imóveis devidamente atualizado e controlado;
- XIII - coordenar e controlar as áreas de administração de recursos humanos e rotinas trabalhistas, registrando a admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, obedecendo ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque, ao

- estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
- XIV - zelar pela conservação dos prédios, equipamentos e instalações da Unifebe;
 - XV - implementar a política de capacitação de recursos humanos técnico-administrativos e auxiliares;
 - XVI - supervisionar e controlar o desenvolvimento das atividades de cunho filantrópico da Unifebe;
 - XVII - elaborar normas para o funcionamento dos setores de apoio a ele subordinados, encaminhando-as para aprovação do Consuni;
 - XVIII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da Unifebe;
 - XIX - exercer outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do Consuni.

Capítulo III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 41. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino do respectivo curso, sendo composto:

- I - pelo coordenador do curso, que o preside;
- II - pelo corpo docente em efetivo exercício no curso; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*
- III - por representantes discentes, na proporção máxima de um quinto (1/5) do número de docentes do curso.

§ 1º A escolha dos representantes discentes será coordenada pelo Centro Acadêmico do curso.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no curso que não tenham sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 42. As reuniões dos Colegiados de Curso serão realizadas, ordinariamente, duas vezes por semestre, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador de Curso ou de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 43. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar, executar e aperfeiçoar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias, para o ensino das disciplinas contempladas na matriz curricular do curso;
- III - propor normas sobre a organização e a administração de laboratórios e materiais pertinentes ao curso;
- IV - definir o perfil profissiográfico do curso;
- V - avaliar periodicamente as condições de ensino previstas no Projeto Pedagógico do curso;

- VI - propor normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos trabalhos de conclusão do curso;
- VII - apreciar recomendações de docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VIII - manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Câmara de Ensino de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- IX - aprovar os planos de ensino das disciplinas elaborados pelos professores, de acordo com as diretrizes da instituição;
- X - colaborar com o coordenador do curso no planejamento de cada período letivo;
- XI - participar das cerimônias de outorga de grau dos graduandos do Curso; *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*
- XII - solicitar a admissão de monitores;
- XIII - *(Alterado pela Resolução CA nº 02/05 de 09/03/05).*
- XIV - colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- XV - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso;
- XVI - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais normas da Unifebe;
- XVII - *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 26/03, de 08/10/03).*

Capítulo IV **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 44. A Coordenação de Curso é órgão executivo da administração acadêmica que orienta, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, no âmbito de sua competência.

Art. 45. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*

§ 1º *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*

§ 2º *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*

§ 3º *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*

§ 4º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por outro membro do Colegiado do Curso indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*

§ 5º Na impossibilidade de o Coordenador indicar seu substituto, o Reitor deverá fazê-lo. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*

§ 6º *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 22/03, de 23/09/03).*

§ 7º *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 22/03, de 23/09/03).*

- § 8º Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, não tendo sido completado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato, o respectivo Colegiado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o substituto ao Reitor para nomeação. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*
- § 8ºA Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, transcorrido no mínimo 2/3 (dois terços) do seu mandato, o substituto deverá ser indicado e nomeado pelo Reitor. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*
- § 9º O Coordenador indicado na forma do parágrafo anterior cumprirá o restante do mandato de seu antecessor. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*
- § 10. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 11. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 12. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 13. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 14. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 15 *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 16. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 17. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 18. O Consuni poderá destituir o Coordenador de Curso de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental ou ainda por improbidade administrativa, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. *(aplicável somente para os coordenadores detentores de mandato eletivo, de acordo com a Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*
- § 19. *(supressão aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08).*
- § 20. A coordenação de cursos em processo de extinção, que tenham alunos apenas em estudo dirigido ou que apresente demanda insuficiente de candidatos, poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 04/08, de 26/03/08)*
- Art. 46. São atribuições do Coordenador de Curso: *(alteração do caput e incisos aprovados pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*
- I - exercer a gestão administrativa, acadêmica e didático-pedagógica do curso e zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem;
 - II - cumprir e fazer cumprir as deliberações, as resoluções e as demais normas emanadas da Instituição;
 - III - coordenar a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as

- políticas e diretrizes da Instituição;
- IV - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, de portadores de diploma de graduação, de acordo com a legislação vigente;
- V - analisar, decidir e emitir parecer por escrito sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, nos casos em que a nomenclatura e ou a carga horária forem distintas das constantes da matriz curricular do curso, na forma da legislação em vigor e dos disciplinamentos emanados do Consuni;
- VI - assegurar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, calendário acadêmico, horário de aula e o cumprimento das ações de registros acadêmicos no âmbito do curso;
- VII - avaliar, aprovar e liberar o plano de ensino de cada disciplina e assegurar a execução integral dos mesmos;
- VIII - acompanhar e divulgar os resultados da avaliação institucional junto ao colegiado de curso e planejar as ações a serem empreendidas;
- IX - orientar os alunos do curso no que se refere a sua vida acadêmica e despachar requerimentos apresentados pelos acadêmicos;
- X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade do pessoal docente do respectivo curso, de acordo com a legislação em vigor;
- XI - representar o curso no âmbito de sua competência e participar ativamente dos processos de sua divulgação;
- XII - promover a articulação externa dos cursos;
- XIII - promover a iniciação a pesquisa, a extensão e outros programas/atividades para o aperfeiçoamento do curso;
- XIV - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, projetos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- XV - acompanhar, junto aos diversos setores da Instituição, as informações gerenciais inerentes ao seu curso, tais como inadimplência, evasão e rendimento acadêmico, dentre outras;
- XVI - assegurar a frequência e a pontualidade dos docentes do curso e o cumprimento da carga horária das disciplinas;
- XVII - submeter a composição ou alteração do quadro docente do curso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aprovação e credenciamento junto ao Consuni;
- XVIII - fomentar propostas de alterações curriculares, de ementas, de regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à deliberação do Colegiado de Curso e encaminhando-as à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para as providências pertinentes;
- XIX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente do Curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação as informações e pareceres relativos aos assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XX - apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no final de cada semestre letivo, relatório das atividades executadas no âmbito de sua competência, bem como o planejamento semestral para o próximo período letivo;
- XXI - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas dos concluintes do curso;
- XXII - propor as disciplinas a serem incluídas em processo seletivo docente para aprovação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- XXIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar

- as providências decorrentes das decisões tomadas;
- XXIV - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- XXV - exercer outras atribuições inerentes à sua função;
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente, em especial, as atinentes à sua condição de gestor do curso.

Art. 47 Os cursos seqüenciais de formação específica terão Colegiados à semelhança dos cursos de graduação. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais terão coordenadores nomeados pelo Reitor na condição de ocupantes de função de confiança. *(inserção aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Capítulo V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 48. Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Unifebe mantém como órgão complementar a Biblioteca Central.

Parágrafo único. Outros órgãos complementares poderão ser criados pelo Consuni em função das necessidades da Unifebe.

Seção I Da Biblioteca Central

Art. 49. A Biblioteca Central, órgão subordinado à Reitoria, é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural da Unifebe, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca Central da Unifebe estarão abertos à comunidade acadêmica e à comunidade em geral.

Art. 50. O responsável pela Biblioteca Central deverá ser um profissional habilitado na área com inscrição regular no Conselho Regional de Biblioteconomia. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 22/07 de 13/06/07)*

Art. 51. A estrutura, competências e funcionamento da Biblioteca Central serão fixados em regulamento próprio.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 52. A Unifebe desenvolve suas atividades estimulando a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 53. A Unifebe poderá ministrar cursos nas modalidades presencial, não presencial e/ou a distância.

Parágrafo único. Obedecida a legislação específica, os cursos a distância terão regulamento próprio aprovado pelo Consuni, mediante proposta apresentada privativamente pelo Reitor.

Art. 54. O ensino superior é organizado em cursos das seguintes modalidades:

- I - seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II - de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto.

Parágrafo único. Cabe ao Consuni a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo, obedecida a legislação pertinente.

Art. 55. A pesquisa é concebida como atividade indissociável do ensino e da extensão e será promovida no âmbito da Unifebe, prioritariamente, como iniciação científica.

Art. 56. A extensão representa a prestação de serviços à comunidade mediante a oferta de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A comunidade acadêmica da Unifebe é constituída pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 58. O vínculo empregatício e/ou a matrícula na Unifebe importam em compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Estatuto, ao Regimento Geral, às demais normas internas e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua inobservância.

Art. 59. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo da Unifebe serão contratados pela Mantenedora, observados os critérios fixados pelo seu Conselho Administrativo, pelo seu Plano de Carreiras, Cargos e Salários, por este Estatuto, pelo Consuni e pelas normas trabalhistas em vigor.

Capítulo II DO CORPO DOCENTE

Art. 60. O corpo docente da Unifebe se compõe dos professores e pesquisadores que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tenham sido contratados na forma do artigo anterior.

Art. 61. O quadro docente é integrado por profissionais de dois níveis:

- I - Professor Titular - aquele que foi contratado depois de aprovado em processo seletivo;
- II - Professor Substituto - aquele que foi contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo.

Parágrafo único. Podem ser contratados professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado.

Art. 62. O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

- I - tempo integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho efetivo;
- II - tempo parcial, com exigência mínima de vinte e máxima de trinta e nove horas semanais de trabalho efetivo;
- III - horista, para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 63. A admissão de professores dar-se-á mediante processo seletivo, nos termos de regulamentação própria.

Art. 64. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo docente.

Art. 65. O regime disciplinar do corpo docente está definido no Regimento Geral da Unifebe.

Art. 66. Os membros do corpo docente poderão organizar-se em associação específica.

Parágrafo único. A Instituição reconhecerá uma única associação dos professores vinculados à FEBE.

Capítulo III DO CORPO DISCENTE

Art. 67 O corpo discente da Unifebe é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral da Unifebe. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Parágrafo único. Em seu âmbito, os alunos não regulares, matriculados em disciplinas, equiparam-se em direitos e deveres aos alunos regulares, salvo no que se refere à participação em processos eletivos e demais impedimentos decorrentes de normas institucionais. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Art. 68. Os alunos dos cursos de graduação e dos cursos sequenciais de formação específica, nos termos da legislação em vigor, podem organizar Centros Acadêmicos (CAs), no âmbito dos cursos, e o Diretório Central dos Estudantes (DCE), no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A Instituição reconhecerá um único Diretório Central dos alunos da Unifebe e um único CA para cada um de seus cursos.

Art. 69 O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos deliberativos da Unifebe. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em cursos sequenciais de formação específica da Unifebe que não tenham sofrido, nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 37/07, de 21/09/07)*

Art. 70. Alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, não criando, essa atuação, qualquer vínculo empregatício com a Unifebe.

§ 1º A indicação e seleção para a monitoria é feita conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Unifebe.

§ 2º É condição indispensável para o exercício da monitoria ser estagiário da FEBE, de acordo com a legislação específica.

Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Art. 71. O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído do pessoal contratado para as funções não docentes da Unifebe, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Mantenedora.

Art. 72. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos de administração da Unifebe a supervisão das atividades técnico-administrativas e auxiliares.

Art. 73. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo e auxiliar são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação esparsa, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, de Convenções Coletivas e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Art. 74. O Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar.

Art. 75. Os membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar poderão organizar-se em associação específica.

Parágrafo único. A Instituição reconhecerá uma única associação dos funcionários técnico-administrativos e auxiliares da FEBE.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 76. Aos membros da comunidade acadêmica cabe agir de boa fé, manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a

vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 77. Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78. A Unifebe expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e pode conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que contribuíram, de modo eminente, para o progresso das ciências, das letras e das artes ou que prestaram relevantes serviços à Unifebe.

Capítulo I DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 79. O ato coletivo de outorga de grau dos alunos concluintes de cursos de graduação será realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados o Colegiado do Curso e os membros do Consuni. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*

§ 1º Na outorga de grau o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo Consuni. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*

§ 2º A requerimento de interessados e em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a outorga de grau ser feita individualmente ou por grupos, em data e horário fixados pelo Reitor. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*

Art. 80. Outorgado o grau, a Unifebe expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular. *(alteração aprovada pela Resolução CA nº 14/09, de 25/02/09)*

Art. 81. A Unifebe expede certificado, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação e pelo Secretário Acadêmico, aos alunos não regulares que tiverem aproveitamento em disciplinas e aos alunos que concluem curso sequencial de complementação de estudos.

Art. 82. Os concluintes de cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, receberão diplomas e os concluintes de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, receberão certificados, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo seu titular.

Art. 83. Os concluintes de cursos de extensão e de aperfeiçoamento receberão certificado assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador do Curso.

Capítulo II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 84. A Unifebe pode outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da ciência, das letras e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho; (*alterado pela Resolução CA nº 25/08, de 27/08/08*)
- III - Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;
- IV - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à Unifebe.

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos componentes do Consuni.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 85. A Unifebe, para a realização de seus fins, utiliza-se dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

§ 1º Para fins de administração dos bens, a Unifebe obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal será exercida pelo Reitor da Unifebe, na forma estabelecida pela Mantenedora.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Dos atos ou decisões que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração da Unifebe caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação do ato ou decisão, pedido de reconsideração, para o próprio órgão decisor, ou interposição de recurso, nas instâncias superiores, na seguinte ordem:

- I - do Coordenador de Curso para o Colegiado de Curso;
- II - do Colegiado de Curso para o Consuni, acompanhado de parecer da pró-reitoria à qual estiver afeta a matéria;
- III - da Reitoria para o Consuni;
- IV - do Consuni para o Conselho Administrativo da Mantenedora;
- V - do Conselho Administrativo, em matéria administrativa e econômico-financeira, para o Conselho Curador da Mantenedora;
- VI - do Conselho Administrativo da Mantenedora, em matéria acadêmica, para o órgão central do Sistema Estadual de Educação.

Art. 87. É livre a manifestação de pensamento na Unifebe, sendo vedada qualquer discriminação por motivo de origem, cor, raça, sexo, idade, opinião política, ideologia, crença ou consciência.

§ 1º A Unifebe ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto ao aporte ideológico conferido a essa manifestação.

§ 2º São vedadas, no âmbito da Unifebe, as atividades político-partidárias.

Art. 88. As cores oficiais da Unifebe são o azul e o branco.

Art. 89. O aniversário da IES será comemorado no dia do seu primeiro credenciamento enquanto Centro Universitário.

Art. 90. Para efeitos do artigo 61 deste Estatuto, os professores com vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE anterior a 2002 são considerados professores titulares.

Art. 91. Este Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo da Mantenedora mediante proposta aprovada pelo Consuni.

Parágrafo único. As propostas de alterações estatutárias são de iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do Consuni e deverão ser aprovadas por dois terços (2/3) do total dos membros que o integram.

Art. 92. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Consuni e homologados pelo Conselho Administrativo da Mantenedora.

Parágrafo único. Em situações de relevância e de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão do Reitor, *ad referendum*.

Art. 93. Quando da transformação do Centro de Educação Superior de Brusque - CESBE em Centro Universitário de Brusque - Unifebe, a Reitoria será exercida pelos membros da Diretoria Geral do CESBE até o final do mandato para o qual foram eleitos, e as funções do Conselho Universitário - Consuni serão exercidas pelo Conselho de Administração Superior - CAS do CESBE, até a instalação daquele órgão.

Parágrafo único. Respeitadas as determinações do *caput* deste artigo, a partir da data do primeiro credenciamento do Centro Universitário de Brusque, o Conselho Administrativo da Mantenedora baixará resolução determinando a extinção de todos os cargos e funções do Centro de Educação Superior de Brusque, cabendo ao Reitor:

- I - instalar o primeiro Consuni da Unifebe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do primeiro credenciamento, não computados os períodos de recesso escolar;
- II - nomear os Pró-Reitores;
- III - promover as demais etapas do processo de transformação do CESBE em Unifebe, na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral da Unifebe.

Art. 94. Este Estatuto entrará em vigor oficialmente a partir da data de publicação do decreto de credenciamento da Unifebe no Diário Oficial do Estado, ficando revogados o Regimento Geral do Centro de Educação Superior de Brusque (CESBE) na forma prevista no artigo anterior, e as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanecem em vigor os atos e as normas emanadas da Administração do CESBE que não conflitarem com as determinações deste Estatuto.

Brusque, 08 de outubro de 2003.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Reitora da Unifebe